



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 08312/22

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PBPREV) - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL - PENSÃO - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 - EXAME DA LEGALIDADE - Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos - Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2-TC 02524/2022

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PBPREV - Paraíba Previdência

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antonio Coêlho Cavalcanti (Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Marcos Antonio de Andrade

CARGO: Assistente Técnico D7

MATRÍCULA: 3.958-6

LOTAÇÃO: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

DATA DO ÓBITO: 17/06/2022

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Atividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: ELIZIANE SOUSA FIGUEIRÊDO ANDRADE

ATO: Portaria - P - Nº. 600, publicada no DOE de 05/08/2022

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40º, § 7º, da Constituição Federal 1988 (redação dada pela EC n.º 103/2019), c/c o art. 19-B, *caput*, inciso II, da Lei Estadual n.º 7.517/2003, com redação dada pela Lei Estadual n.º 12.116/2021

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) ELIZIANE SOUSA FIGUEIRÊDO ANDRADE, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Marcos Antonio de Andrade, Assistente Técnico D7, matrícula n.º 3.958-6, lotado(a) no(a) Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, ativo, tendo como fundamento o art. 40º, § 7º, da Constituição Federal 1988 (redação dada pela EC n.º 103/2019), c/c o art. 19-B, *caput*, inciso II, da Lei Estadual n.º 7.517/2003, com redação dada pela Lei Estadual n.º 12.116/2021, determinando-se o arquivamento do processo.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 08312/22

Publique-se e registre-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.
João Pessoa, em 08 de novembro de 2022.

Assinado 8 de Novembro de 2022 às 20:33



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 8 de Novembro de 2022 às 18:24



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 9 de Novembro de 2022 às 09:27



Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL